



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 007/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL
1046 DE 24 DE FEVEREIRO DE
2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica alterado o tipo de repasse à Associação dos Representantes dos Blocos Carnavalescos de Goianá/MG para a modalidade de premiação.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal 1046/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder premiação em pecúnia ou outra, de caráter cultural, à Associação dos representantes dos blocos Carnavalescos de Goianá/MG, a ser repassado em parcela única visando a realização do carnaval de rua do município. (N. R.)”

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal 1046/25 passa a vigorar com a seguinte redação:

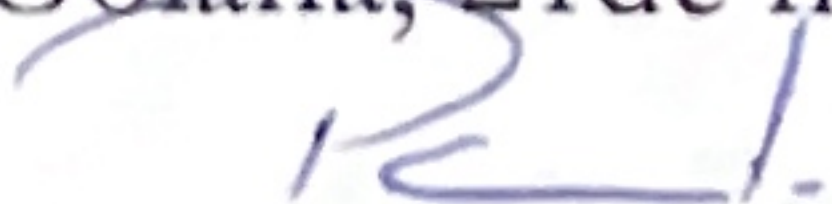
“**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Indústria e Comércio será responsável por acompanhar e organizar o desfile dos blocos de carnaval. (N.R.)”

Art. 4º - Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal 1.046/25.

Art. 5º Fica determinada a publicação consolidada com a Lei 1046/25.


Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 21 de março de 2025.


Paulo Roberto Assis
Prefeito de Goianá-MG

RECEBEMOS

21 03 2025





Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: 007/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, a inclusa Medida Provisória que tem por escopo alterar a lei municipal 1046 de 24 de fevereiro de 2025.

Seguem as razões:

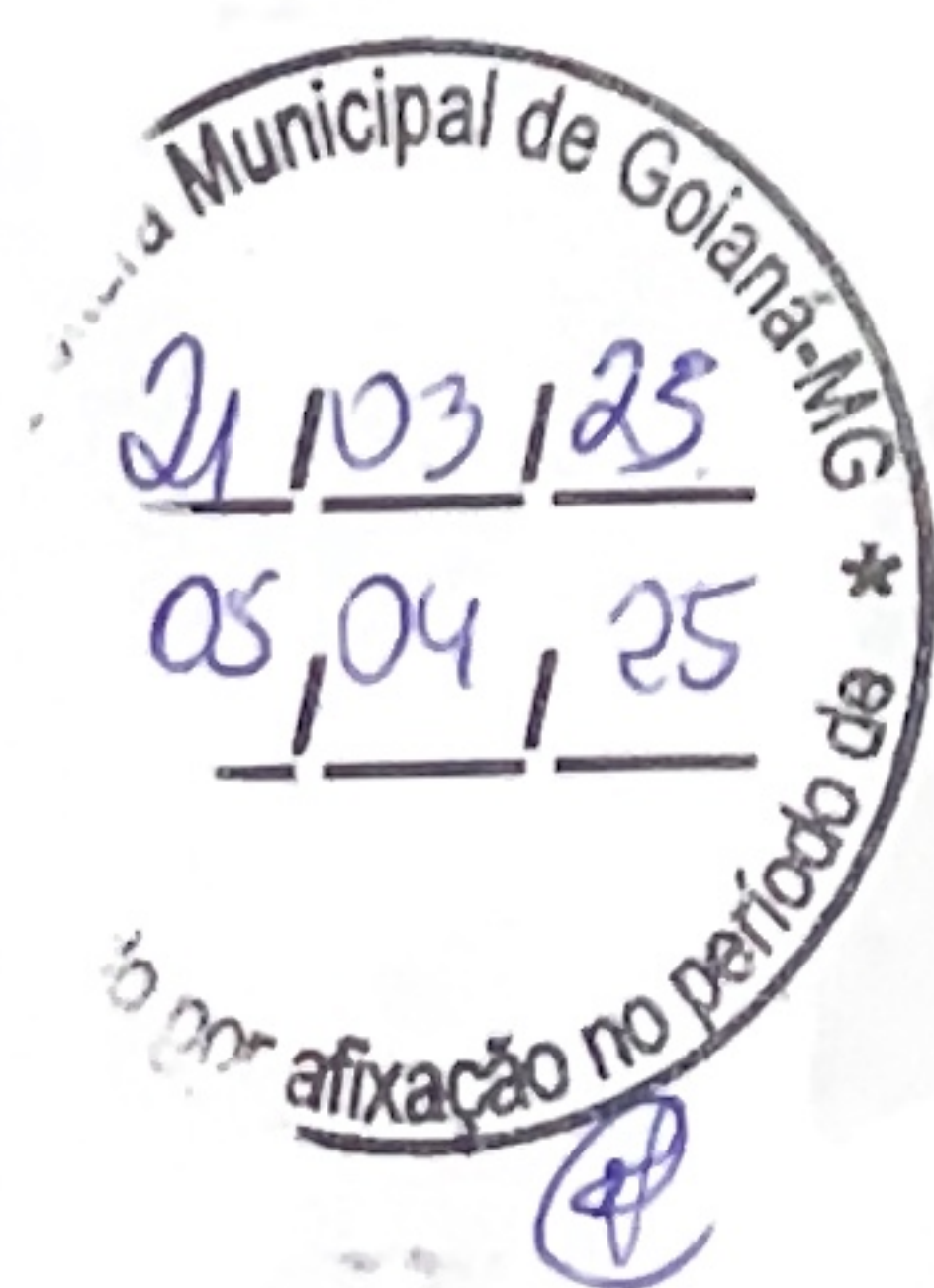
Excelências, o objetivo da alteração da referida lei esbarra na necessidade de adequação do tipo de repasse destinados os blocos carnavalescos que atenderam aos critérios previamente estabelecidos no Decreto nº 042/2025

A alteração proposta visa substituir a modalidade de **subvenção social** pelo mecanismo de **premiação**, uma vez que a subvenção possui natureza predominantemente vinculada à prestação de serviços de interesse público, enquanto a finalidade desta iniciativa é reconhecer e incentivar a atuação dos blocos de carnaval que cumpriram os requisitos estipulados.

Inclusive, a procuradoria jurídica alertou que, para a finalidade pretendida da lei 1046/2025, o termo subvenção social é demasiadamente técnico filiando-se ao pagamento por meio da lei federal 13.019 que não era a ideia do secretário municipal quando da propositura da presente política pública, naquilo que o procurador inclusive, retratou-se em reunião com o Ilmo. Secretário de Cultura.

Sendo assim, a mudança se alinha ao princípio da eficiência administrativa, garantindo maior adequação jurídica e transparência na destinação dos recursos públicos.

Sem mais para o momento, renovo estimas e consideração a esta C. Casa de Leis com nossos cumprimentos democráticos.



Goianá, 21 de março 2025.

Paulo Roberto Assis

Prefeito de Goianá/MG.